



UCS
UNIVERSIDADE
DE CAIXAS DO SUL



Embrapa
Uva e Vinho
Clima Temperado

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



Projeto EMBRAPA MP2 Código SEG 02.13.00.001.00.00
IP CAMPANHA - Convênio FINEP/FAPEG 0.1.13.0210.00
SIBRATEC/FINEP/MCTI - RECIVITIS; Apoio - IBRAVIN

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DA

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

O presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha (IP Campanha Gaúcha) está constituído de acordo com o que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. 16, inciso II – Caderno de Especificações Técnicas, da Portaria/INPI/PR Nº 04, de 12 de janeiro de 2022, que “Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas”.

CAPÍTULO I – DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA

Art. 1º - Da Área Geográfica Delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é uma área contínua de 44.365km², a oeste-sudoeste do Rio Grande do Sul, localizada entre as seguintes coordenadas: **ao norte**, 28°50'53" de latitude Sul e 56°06'27" de longitude oeste; **ao sul**, 31°57'31" de latitude Sul e 53°57'06" de longitude oeste; **a leste**, 31°24'02" de latitude Sul e 53°33'36" de longitude oeste; **a oeste**, 30°11'36" de latitude Sul e 57°38'37" de longitude oeste. O limite da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios e distritos que a compõem, conforme definidos pelo IBGE, em 2015, e a seguir discriminados:

- Inclui, integralmente, a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana.
- Inclui, integralmente, a área do distrito de Alegrete, pertencente ao município de Alegrete; dos distritos de Bagé, Piraí e José Otávio, pertencentes ao município de Bagé; do distrito de Dom Pedrito, pertencente ao município de Dom Pedrito; do distrito de Ibaré, pertencente ao município de Lavras do Sul; dos distritos de Maçambará, Bororé e Encruzilhada, pertencentes ao município de Maçambará.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município de Dom Pedrito, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção do segmento leste onde, de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto **1**, na divisa de Torquato Severo com Ibaré (Lavras do Sul), localizado a 30°58'48"S e 54°07'32"WGr, o limite segue para o ponto **2**,

localizado a 31°01'20"S e 54°10'51"WGr; deste para o ponto **3**, localizado a 31°05'56"S e 54°11'50"WGr; e deste até o ponto **4**, localizado a 31°08'35"S e 54°10'10"WGr, onde, na divisa com o município de Bagé, fecha o polígono do distrito de Torquato Severo.

- Inclui, parcialmente, área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção dos segmentos norte e leste onde, de oeste para leste e de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto **5**, na divisa de Joca Tavares com o distrito de José Otávio (Bagé), localizado a 31°08'59"S e 54°10'07"WGr; o limite segue para o ponto **6**, localizado a 31°09'32"S e 54°10'03"WGr; deste para o ponto **7**, localizado a 31°09'55"S e 54°09'02"WGr; deste para o ponto **8**, localizado a 31°11'33"S e 54°09'01"WGr; deste para o ponto **9**, localizado a 31°11'48"S e 54°07'05"WGr; deste para o ponto **10**, localizado a 31°13'39"S e 54°03'56"WGr; deste para o ponto **11**, localizado a 31°10'23"S e 54°03'06"WGr; deste para o ponto **12**, localizado a 31°08'03"S e 54°01'09"WGr; deste para o ponto **13**, localizado a 31°04'50"S e 54°53'58"WGr; deste para o ponto **14**, localizado a 31°09'20"S e 53°49'12"WGr; deste para o ponto **15**, localizado a 31°05'34"S e 53°43'39"WGr; deste para o ponto **16**, localizado a 31°10'05"S e 53°44'03"WGr; e deste até o ponto **17**, localizado a 31°14'20"S e 53°44'11"WGr, onde, na divisa com o município de Hulha Negra, fecha o polígono do distrito de Joca Tavares.

CAPÍTULO II – DA PRODUÇÃO DAS UVAS

Art. 2º - Das Cultivares de Videira Autorizadas

Os produtos da IP Campanha Gaúcha são elaborados exclusivamente a partir de uvas de cultivares de *Vitis vinifera L.*

Para a elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, são autorizadas todas as variedades de *Vitis vinifera L.* abaixo listadas, as quais são cultivadas na área geográfica delimitada definida no Art. 1º:

- Alfrocheiro
- Alicante Bouschet
- Alvarinho
- Ancellotta
- Barbera
- Cabernet Franc
- Cabernet Sauvignon
- Chardonnay
- Chenin Blanc
- French Colombard
- Gamay
- Gewurztraminer
- Grenache
- Longanesi

- Malbec
- Marselan
- Merlot
- Moscato Branco (Moscato Petit Grain)
- Moscato de Hamburgo
- Moscato Giallo
- Petit Verdot
- Pinot Grigio (Pinot Gris)
- Pinot Noir
- Pinotage
- Riesling Itálico
- Riesling Renano
- Ruby Cabernet
- Sangiovese
- Sauvignon Blanc
- Semillon
- Syrah
- Tannat
- Tempranillo (Tinta Roriz, Aragones)
- Touriga Nacional
- Trebbiano (Saint Emilion)
- Viognier

Para possuir direito de uso da uva para a elaboração de produtos da IP, os respectivos vinhedos deverão estar declarados e atualizados no cadastro vitícola oficial ou, na falta deste, no cadastro vitícola da associação Vinhos da Campanha Gaúcha.

Parágrafo primeiro

É proibido o uso de todas as cultivares de origem americana, bem como de todos os híbridos interespecíficos, na elaboração de produtos da IP Campanha Gaúcha

Parágrafo segundo

Mediante solicitação, poderão ser elaborados produtos da IP Campanha Gaúcha com outra (s) variedade (s) de *Vitis vinifera L.* cultivadas na área geográfica delimitada da IP, além daquelas relacionadas neste Artigo. Para obter autorização para vinificação de outra variedade, o (s) produtor (s) deverá (ão) encaminhar solicitação formal ao Conselho Regulador dentro do prazo estabelecido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*. Através deste procedimento, a variedade será autorizada, em caráter experimental, para vinificação e comercialização como produto da IP. A produção de vinhos da IP com a variedade por mais de três anos autoriza o Conselho Regulador a incluir a mesma na listagem de variedades autorizadas relacionadas neste Artigo.

Parágrafo terceiro

A eventual exclusão de variedade autorizada no Caderno de Especificações Técnicas deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador, bem como deverá ser aprovada em Assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

Art. 3º - Da Origem das Uvas para a Elaboração dos Produtos da IP Campanha Gaúcha

As uvas autorizadas para a elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, conforme especificado no Art. 2º, deverão ser produzidas 100% na área geográfica delimitada da IP, conforme definida no Art. 1º.

Art. 4º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Uvas para Vinificação

O sistema de condução autorizado para a produção de uvas da IP Campanha Gaúcha é o espaldeira.

Parágrafo primeiro

O uso de outros sistemas de condução da videira, em caráter experimental, temporário ou definitivo, diferente do especificado no Art. 4º, somente poderá ser autorizado através de parecer técnico favorável do Conselho Regulador da IP, e após aprovação por parte da Assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio vegetativo-produtivo, no sentido de aprimorar a qualidade das uvas e dos vinhos. Os limites máximos de produtividade por hectare são de 15 t/ha quando destinados a espumantes, 12 t/ha para vinhos brancos e rosados e 10 t/ha para vinhos tintos. Para as variedades Tannat e Alicante Bouschet a produtividade máxima é de 20% acima daquela estabelecida para as uvas destinadas à elaboração de vinhos tintos.

Parágrafo segundo

Considerando aspectos da qualidade da uva e demandas de mercado, devidamente justificados, o Conselho Regulador poderá autorizar, especificando as variedades, municípios e os produtos da IP, para determinada safra, produtividades de até 10%, 15% e 20% superiores em relação ao limite máximo acima estabelecido, para uvas destinadas a vinhos tintos, vinhos brancos/rosados e espumantes, respectivamente. Por outro lado, eventuais excedentes de produtividade/ha, em determinado ano, em relação aos limites máximos estabelecidos não serão autorizados para a elaboração de vinhos protegidos pela IP

O cultivo protegido nos vinhedos, exceto as redes para proteção contra os ataques de pássaros, é uma prática vitícola não autorizada para a produção de uvas para a elaboração dos produtos da IP.

CAPÍTULO III – DOS PRODUTOS E DA SUA ELABORAÇÃO

Art. 5º - Dos Produtos

Serão autorizados exclusivamente os seguintes produtos vinícolas na IP Campanha Gaúcha, produtos estes definidos segundo a legislação brasileira de vinhos:

- Vinho Fino Branco Tranquilo;
- Vinho Fino Rosado Tranquilo;
- Vinho Fino Tinto Tranquilo;
- Vinho Espumante Fino;
- Vinho Nobre Branco;
- Vinho Nobre Rosado;
- Vinho Nobre Tinto;
- Vinho Licoroso.

Art. 6º - Dos Padrões dos Produtos e dos Processos Enológicos

Os produtos da IP Campanha Gaúcha serão elaborados exclusivamente a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º.

Os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme especificado no Art. 1º.

O rendimento máximo da uva em mosto é aquele definido pela legislação brasileira do vinho.

Os vinhos varietais deverão ser elaborados com no mínimo 85% da respectiva variedade indicada no vinho varietal.

Os vinhos com indicação de safra, desde que atendam à legislação do vinho, deverão ter em sua composição no mínimo 85% da respectiva safra mencionada.

O vinho espumante fino poderá ser elaborado pelo método tradicional ou pelo método Charmat.

Os demais processos autorizados para os produtos da IP Campanha Gaúcha são os definidos na legislação brasileira, tendo as seguintes restrições complementares:

- a) A graduação alcoólica potencial mínima da uva para vinificação é de 11,5% para o vinho fino tinto tranquilo e de 11,0% para o vinho fino branco ou rosado tranquilo.

- b) A chaptalização máxima autorizada para qualquer produto da IP é de 2% em álcool, volume por volume, ou a legislação do vinho vigente desde que a mesma seja mais restritiva.

Art. 7º - Da Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos

Todas as etapas da elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, incluindo o envelhecimento e engarrafamento dos mesmos serão feitas obrigatoriamente na área geográfica delimitada da IP, conforme estabelecido no Art. 1º.

Todos os vinhos da IP Campanha Gaúcha devem ser engarrafados em embalagens de vidro, sendo autorizados os volumes de 187mL, 375mL, 500mL, 750mL e 1500mL. As mesmas podem ser de fechamento por rolhas de cortiça, rolhas sintéticas ou cápsulas rosqueáveis.

O uso de outras embalagens necessitará de autorização do Conselho Regulador e aprovação em assembleia geral da Vinhos da Campanha Gaúcha.

Art. 7º A

No caso de produtores que possuíam empresas (matriz ou filiais) localizadas na Campanha Gaúcha e na Serra Gaúcha, até a data do depósito do registro da Indicação Geográfica, poderão adotar os seguintes procedimentos mínimos, exclusivamente para os produtos de sua titularidade, sendo proibida a aplicação para produtos elaborados para terceiros:

- a) para vinhos brancos e espumantes: o mosto deverá ser obrigatoriamente elaborado dentro da área da IP;
- b) para vinhos tintos: a vinificação tumultuosa deverá obrigatoriamente ocorrer dentro da área da IP;
- c) as demais etapas poderão ser realizadas dentro da área da IP ou exclusivamente na respectiva vinícola de propriedade do produtor, desde que a mesma esteja localizada dentro da Zona de Produção da Serra Gaúcha.

Art. 8º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira relativamente aos padrões de identidade e qualidade do vinho. De forma complementar, visando garantir padrão de qualidade diferencial para os produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha, os mesmos deverão

atender aos padrões analíticos a seguir especificados, por produto, para análises químicas realizadas no mesmo ano da vinificação:

- Vinho Fino Branco Tranquilo

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 10;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

- Vinho Fino Rosado Tranquilo

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 10;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

- Vinho Fino Tinto Tranquilo

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 15;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 130 (para produto engarrafado).

- Vinho Espumante Fino

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 10;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

- Vinho Nobre Branco

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 15;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado).

- Vinho Nobre Rosado

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 15;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado).

- Vinho Nobre Tinto

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 18;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado).

- Vinho Licoroso

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 18;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado).

Os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão atender às disposições deste Artigo, bem como deverão estar conformes aos demais Padrões de Identidade e Qualidade definidos pela Legislação Brasileira. Os controles destes padrões e sua operacionalização serão estabelecidas no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*.

Art. 9º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da IP Campanha Gaúcha somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

A operacionalização da avaliação sensorial dos produtos obedecerá ao estabelecido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, sob a gestão do Conselho Regulador.

CAPÍTULO IV – DA ROTULAGEM

Art. 10º - Das Normas de Rotulagem

Os produtos engarrafados da IP Campanha Gaúcha terão rotulagem conforme especificado abaixo:

a. Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

CAMPANHA GAÚCHA

Indicação de Procedência

b. Norma de rotulagem para o Selo de Controle da IP Campanha Gaúcha: colocação do Selo de Controle contendo as informações - IP Campanha Gaúcha, Conselho

Regulador e o Número do Selo conforme definido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*.

Os produtos não protegidos pela IP Campanha Gaúcha não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” deste Artigo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO REGULADOR

Art. 11º - Do Conselho Regulador

A IP Campanha Gaúcha será gerida pelo Conselho Regulador, ao qual compete a gestão, manutenção e preservação da IP Campanha Gaúcha.

Parágrafo primeiro: O Conselho Regulador é constituído por:

- a) Seis (06) membros indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha, substituta processual da IP Campanha Gaúcha, dentre os inscritos na IP Campanha Gaúcha, incluindo viticultores, vinicultores e engarrafadores, os quais escolherão, dentre eles, o Diretor e o Vice-Diretor do Conselho Regulador;
- b) Dois (02) membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia, eleitos em Assembleia Geral;
- c) Um (01) membro titular e um (01) membro suplente de instituição de desenvolvimento ou divulgação ligada ao setor vitivinícola nacional, eleitos em Assembleia Geral;

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho terão um mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 12º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais e controles relativos ao (s):

- a. Cadastro vitícola dos vinhedos da IP Campanha Gaúcha, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho;
- b. Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas processadores dos produtos da IP Campanha Gaúcha;
- c. Instrumentos e operacionalização dos registros definidos no *Plano de Controle do Caderno de Especificações Técnicas e Produtos da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha*, operacionalizada pelo Conselho Regulador.

Art. 13º - Dos Controles de Produção

Será objeto de controle, por parte do Conselho Regulador, a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP Campanha Gaúcha. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção são os definidos no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, operacionalizado pelo Conselho Regulador, que integra o Sistema de Controle da IP da associação Vinhos da Campanha.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 14º - Direitos e Obrigações dos Inscritos na IP Campanha Gaúcha

São direitos dos Inscritos na IP Campanha Gaúcha:

- Fazer uso da IP Campanha Gaúcha nos produtos protegidos pela mesma.

São deveres dos Inscritos na IP Campanha Gaúcha:

- Zelar pela imagem da IP Campanha Gaúcha;
- Prestar as informações cadastrais previstas no Caderno de Especificações Técnicas e no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*;
- Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 15º - Infrações

São consideradas infrações à IP Campanha Gaúcha:

- O descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas e do *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, conforme disposto no Art. 21º, notadamente:
 - infrações leves: São consideradas infrações leves: informações declaratórias incompletas ou imprecisas sobre declaração de colheita ou declaração de vinificação do produto;

Pena: advertência verbal.

ii) infrações médias: São consideradas infrações médias: informações inverídicas sobre a declaração de colheita ou declaração de vinificação do produto; uso de variedades de videira *Vitis vinifera* não autorizada pelo Conselho Regulador; uso de sistema de condução e de cultivo de vinhedos diferente do disposto no CET; não observação do limite máximo de produtividade do vinhedo; não observação da graduação alcoólica potencial mínima da uva prevista no Art. 6º 'a'; não observação da chaptalização máxima autorizada prevista no Art. 6º 'b'; inconsistência no rendimento do mosto da uva em vinho; não observância das práticas enológicas autorizadas; inobservância do percentual da uva no vinho varietal; inobservância do percentual do vinho da safra no vinho safrado; uso de recipiente em volume não autorizado pelo Conselho Regulador; rotulagem fora dos padrões da IP para produtos autorizados pelo Conselho Regulador para uso do selo de controle .

Pena: advertência por escrito.

iii) infrações graves: São consideradas infrações graves: produção das uvas utilizadas para vinificação fora da área geográfica delimitada; elaboração do produto fora do local autorizado pelo CET; uso de variedades de videira *Vitis labrusca* ou híbrida não autorizada; uso não autorizado do selo de controle nos produtos por não ter passado pelo controle ou por não ter sido aprovado no controle do Conselho Regulador.

Pena: suspensão temporário do uso do selo de controle da IP Campanha Gaúcha.

b. O descumprimento dos princípios da IP Campanha Gaúcha definidos no Art. 17º, notadamente:

i) infração grave: desrespeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil em vinhos contendo o selo da IP Campanha Gaúcha;

Pena: suspensão temporária do uso do selo de controle da IP Campanha Gaúcha.

Art. 16º - Penalidades

As penalidades para as Infrações à IP Campanha Gaúcha são:

- a) Advertência verbal: Aplicável a infrações leves, com nenhum ou baixo risco sobre o produto da IP, consiste na advertência verbal sobre o ato infrator realizado, o qual será aplicado pelo Diretor do Conselho Regulador ou pessoa que o represente.
- b) Advertência por escrito: Aplicável a infrações médias, com médio impacto sobre o produto da IP, o qual consiste em envio, por escrito, de uma advertência sobre o ato

infrator realizado, o qual será aplicado pelo Diretor do Conselho Regulador ou pessoa que o represente.

- c) Suspensão temporária da IP Campanha Gaúcha: Aplicável a infrações graves, com impacto sobre as características fundamentais da IP, o qual consiste na suspensão por seis (06) meses do uso do selo da IP Campanha Gaúcha, o qual será comunicado por escrito pelo Diretor do Conselho Regulador ou pessoa que o represente.

Parágrafo primeiro: Os atos infratores deverão ser comunicados ao Conselho Regulador, na pessoa do seu Diretor, para a devida apuração, de acordo com procedimento a ser estabelecido pelo Conselho Regulador, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo segundo: Em caso de reincidência:

- a) de uma infração leve, será aplicável a pena equivalente a uma infração média;
- b) de uma infração média, será aplicável a pena equivalente a uma infração grave;
- c) de uma infração grave, será aplicado o dobro do período de suspensão.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Dos Princípios da IP Campanha Gaúcha

São princípios dos inscritos na IP Campanha Gaúcha, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países.

Assim, os inscritos na IP Campanha Gaúcha não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela IP Campanha Gaúcha, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Art. 18º - Das Recomendações para uma Vitivinicultura de Qualidade e Sustentável

O Conselho Regulador elaborará e manterá atualizados guias de “Conformidade dos Vinhedos”, “Controles de Qualidade da Uva”, “Boas Práticas Vitícolas”, “Boas Práticas Enológicas”, os quais terão caráter indicativo, portanto não obrigatório para os produtores, no sentido de estimular ações com vistas à melhoria da qualidade dos produtos e à sustentabilidade vitivinícola na região da IP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º - Da Elaboração dos Produtos na Área Geográfica Delimitada

Produtores que se enquadram nos critérios relacionados a esta disposição transitória terão prazo de até dez anos, a contar da data de protocolo do pedido de registro da IP Campanha Gaúcha junto ao INPI, para se adequar ao estabelecido no primeiro parágrafo do Art. 7º.

Parágrafo único

O enquadramento de produtores, produtos e etapas do processo de elaboração aplicáveis a esta disposição transitória, será regulado por Resolução Interna do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

CAPÍTULO X – DO VÍNCULO DO PRODUTO COM A ORIGEM GEOGRÁFICA

Art. 20º - Elementos Relativos ao Vínculo com a Origem Geográfica

A área geográfica delimitada da IP Campanha Gaúcha está localizada à sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, entre 29° e 31° Sul e 53°30' e 57° Oeste de Greenwich, contornada pelas regiões fisiográficas da Serra do Sudeste, Missões e Depressão Central, além das divisas internacionais com a Argentina e o Uruguai.

A região está marcada historicamente pelos embates pela posse da terra entre as metrópoles espanhola e portuguesa no período do Brasil colônia e, depois, com os países limítrofes. A economia agropastoril que se consolidou na região foi baseada na criação de gado bovino de corte, de ovinos e de equinos/muares. Atualmente a região também é importante na produção, em larga escala, de trigo, arroz e soja, bem como na silvicultura.

Os primórdios da vitivinicultura da região remontam às reduções jesuíticas que se instalaram nas regiões oeste e central do Rio Grande do Sul e também pela influência dos colonizadores portugueses do leste do Estado. Em fins do século XIX e início do século XX existiu, sem continuidade, uma vitivinicultura pontual em Uruguaiana e Bagé. As décadas de 1970/80 marcam o início da estruturação da região vitivíncola atual, com a implantação, em Santana do Livramento, de significativa área de vinhedos, incluindo as primeiras vinícolas. Um novo impulso ocorreu, sobretudo, a partir dos anos 2000, onde novos investimentos expandiram a viticultura em diversos municípios da Campanha Gaúcha, com unidades de produção de pequena, média e grande escala, onde os vinhedos se mesclam aos elementos culturais identitários da região e dos processos socioeconômicos que organizaram o território desta região gaúcha.

A paisagem é predominantemente aberta, constituída pela extensa planura à oeste, e pelas coxilhas e cerros, no centro e leste, cobertas naturalmente pelos campos do bioma Pampa, entremeados pela mata ciliar. A região possui altitude média de 150m, sendo que as áreas mais baixas estão situadas a oeste, principalmente nas planícies do rio Uruguai e do rio Ibicuí. As áreas mais elevadas são encontradas na porção central da região, associadas às

formações basálticas no município de Santana do Livramento e arredores, e na porção leste, junto às formações graníticas do Cristalino em Bagé, Hulha Negra e Candiota. A maior parte da área apresenta declividades inferiores a 8%, caracterizando fases de relevo plano e suave ondulado. A região conta com uma formação geológica variada, incluindo desde rochas pré-cambrianas até os depósitos aluvionais recentes.

A viticultura está localizada preferencialmente em relevo plano e suave ondulado das encostas das coxilhas, entre 160 e 220m de altitude, principalmente sobre sedimentos da Formação Rio Bonito e Palermo, arenitos da Formação Botucatu e Guará e basaltos/riodacitos da Formação Serra Geral e ainda sobre rochas mais antigas do Rio Grande do Sul, a exemplo do Complexo Granulítico Santa Maria Chico, bem como coberturas do escudo como a Formação Santa Tecla. Os solos com maior potencial para a viticultura e que apresentam maior ocorrência na área de abrangência da IP são os Argissolos Vermelho-Amarelos e, em menor proporção, os Nitossolos, os Latossolos Vermelhos e os Luvissolos.

Com um tipo climático subtropical, a Campanha Gaúcha é a região mais quente do Sul do Brasil dentre as regiões produtoras de vinhos finos. Nessa ampla região, mesmo com variabilidade climática, o clima vitícola que ocorre na área da IP Campanha Gaúcha, em escala de macroclima, é um fator natural relativamente homogêneo. Pelo Sistema de Classificação Climática Multicritérios Geovitícola, a região da IP apresenta clima vitícola do grupo climático “Quente”, “De noites temperadas” e “Subúmido”. Nela é possível o cultivo de uvas precoces, de ciclo médio ou tardio.

A viticultura é desenvolvida com variedades de *Vitis vinifera* L. utilizando o sistema de condução em espaldeira, com cordão esporonado ou sistema guyot. Em 2015, havia mais de 1.500ha de vinhedos, com dezenas de variedades de uvas, apresentando um potencial de produção anual de alguns milhões de litros de vinho

Grande parte dos vinhos finos brancos são varietais, elaborados com Chardonnay, Sauvignon Blanc, Gewürztraminer, Pinot Gris, entre outras, ou vinhos de assemblage que utilizam essas variedades. Os vinhos tintos, jovens ou de guarda, são varietais de Merlot, Cabernet Sauvignon, Tannat, Cabernet Franc, Pinot Noir, Tempranillo, Pinotage, Malbec, ou então são vinhos de assemblage com o uso dessas variedades e outras, como a Syrah e a Petit Verdot. Nos vinhos rosados são utilizadas principalmente variedades tintas, como a Cabernet Sauvingnon, a Merlot, e a Pinot Noir. Os espumantes finos, elaborados pelo método tradicional ou pelo método Charmat, utilizam, sobretudo, a Chardonnay ou cortes de Chardonnay com Pinot Noir, Sauvignon Blanc, Merlot ou Riesling Renano, entre outros. A produção de vinhos da região também se fortaleceu com os investimentos em novas

vinícolas, focadas sobretudo na produção de vinhos finos tranquilos tintos, rosados e brancos e, mais recentemente, nos vinhos finos espumantes. Na produção de vinhos observa-se uma evolução constante em busca da qualidade e diversidade de produtos.

Tanto o território vitivinícola da Campanha Gaúcha, quanto os produtos têm ampliado seu renome na produção de vinhos finos de qualidade. Isso se evidencia pela presença dos produtos em diferentes canais de comercialização e nos maiores mercados consumidores do Brasil. Alguns produtos também têm chegado a mercados internacionais. O reconhecimento é evidenciado também pela participação dos produtores em eventos, pela premiação dos vinhos em concursos nacionais e internacionais, pela referência aos vinhos da Campanha Gaúcha em diferentes veículos de mídia, bem como em publicações técnico-científicas. Esta dinâmica também tem estimulado a promoção do enoturismo.

CAPÍTULO XI – DO PLANO DE CONTROLE

Art. 21º - Pontos de Controle do Plano de Controle

Visando assegurar que o produto da IP Campanha Gaúcha chegue ao mercado consumidor tendo atendido aos requisitos do Caderno de Especificações Técnicas, o Conselho Regulador será o gestor do *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha* aplicável ao Caderno de Especificações Técnicas e ao produto da IP. O Plano de Controle deve possibilitar, igualmente, manter a rastreabilidade do produto.

Os principais pontos de controle do Plano de Controle e respectivos métodos de avaliação são relacionados abaixo.

Principais Pontos de Controle do Plano de Controle	
Controle	Métodos de avaliação
Aspectos estruturais	
Área geográfica de produção das uvas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Local de elaboração do produto	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Declaração de colheita	Controle documental
Declaração de vinificação de produto	Controle documental
Atendimento aos princípios da indicação geográfica	Termo de compromisso entre as partes
Controles vitícolas	
Variedades de videira autorizadas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Sistema de condução e de cultivo dos vinhedos	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Produtividade	Controle documental
Graduação alcoólica potencial da uva para vinificação	Controle documental
Controles da elaboração vinícola	
Rendimento do mosto da uva em vinho	Controle documental
Práticas enológicas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Porcentagem da uva no vinho varietal	Controle documental
Porcentagem de vinho da safra no vinho safrado	Controle documental
Controle físico-químico do produto	Exame analítico
Controle organoléptico do produto	Exame organoléptico dos vinhos por comissão de degustação
Controles do produto embalado e rotulado	
Volume do recipiente de vidro	Controle documental ou de campo
Rotulagem do rótulo principal	Controle documental ou de campo
Rotulagem do selo de controle	Controle documental ou de campo

Bagé, 10 de dezembro de 2024

Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha